



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

14 JUN 2024

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

14 JUN 2024

Protocolo: 595/24

PROJETO DE LEI Nº 517/24

AUTORIA COLETIVA

Estabelece normas de operacionalização das transferências especiais previstas nos artigos 135-A e 136-A da Constituição do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, na modalidade de transferência especial aos Municípios que trata o inciso I do artigo 135-A da Constituição Estadual de Rondônia.

Art. 2º Os recursos decorrentes da execução que trata o artigo 1º serão repassados diretamente ao Município beneficiado, ao qual pertencerão no ato da efetiva transferência financeira, independentemente de celebração de convênio ou instrumento congênere, nos termos dos incisos I e II do § 2º do artigo 135-A da Constituição Estadual de Rondônia.

§ 1º Os recursos recebidos mediante transferência especial serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do Município beneficiado e ingressarão em seu cofre de forma definitiva, podendo ser utilizados ainda que em exercício financeiro posterior ao do recebimento.

§ 2º As transferências especiais se destinam exclusivamente aos Municípios, sendo vedada a transferência direta do Estado para entidades sem fins lucrativos.

§ 3º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências, por autor de emenda, deverão ser aplicadas em despesas de capital.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTORIA COLETIVA		
Art. 3º Os recursos recebidos mediante transferência especial não integrarão a receita do Município beneficiário, para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e de endividamento do ente federado. Parágrafo único. É vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos recebidos mediante transferência especial para o pagamento de: I - despesas com pessoal, encargos sociais relativos a ativos e inativos, e pensionistas; II - encargos referentes ao serviço da dívida. Art. 4º A execução de emenda impositiva na modalidade transferência especial independe da adimplência do ente federado beneficiário, conforme disposto no § 8º do artigo 136-A da Constituição Estadual de Rondônia. CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO Art. 5º O Presidente da Assembleia Legislativa deverá indicar ao Poder Executivo, por meio de ofício via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, os códigos individuais de cada deputado, os beneficiários, os respectivos números de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ principal dos Municípios e o valor de cada emenda. Parágrafo único. No caso de impedimento de ordem técnica ou jurídica, os recursos serão remanejados por ato do Poder Executivo mediante solicitação do autor da emenda parlamentar, sendo mantida a sua obrigatoriedade de execução, devendo ser inscritos em restos a pagar quando não pagos no exercício financeiro correspondente, não onerando o limite das emendas individuais do exercício financeiro subsequente. Art. 6º O Município beneficiário será notificado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG da existência de recursos a serem repassados na forma de transferência especial.		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTORIA COLETIVA		
§ 1º O beneficiário assinará o aceite via SEI, conforme modelo de formulário constante no anexo único desta Lei, no prazo constante em cronograma a ser publicado no diário oficial pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, ou outro órgão que vier a substituí-la. § 2º Compete ao Município beneficiário adotar as providências necessárias a abertura de conta corrente específica, para recebimento e movimentação do recurso da transferência especial no banco associado à conta única do Estado, que preferencialmente: - I - terá como denominação “Transferências Especiais Estaduais”; - II - será utilizada uma única conta específica para transferências especiais, por Município, independentemente do número de indicações, sendo uma conta para cada exercício financeiro; - III - será isenta da cobrança de tarifas bancárias; e - IV - vedará a transferência financeira para outras contas correntes. § 3º O Município beneficiado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos, deverá notificar o conselho local ou instância de controle social da área finalística na qual os recursos serão aplicados - conselho de saúde, educação, assistência social, criança e adolescente, outros, onde houver, sobre o recebimento de recursos decorrentes de transferências especiais. § 4º Em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento dos recursos, o Município beneficiado informará a Controladoria Geral do Estado – CGE, para fins de controle interno, os documentos sobre a programação finalística da área na qual os recursos serão aplicados, observado o disposto no inciso III do § 2º e no § 5º do artigo 135-A da Constituição Estadual, contendo, no mínimo: - I - descrição do objeto a ser executado, com as metas a serem alcançadas;		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTORIA COLETIVA		
II - - estimativa dos recursos financeiros necessários à consecução do objeto, discriminando os valores provenientes de transferências especiais e os oriundos de outras fontes de recursos, se for o caso; III - classificação orçamentária da despesa, informando o valor aplicado em despesas correntes e em despesas de capital; e IV - previsão de prazo para conclusão do objeto a ser executado. § 5º Os recursos recebidos por meio das transferências especiais de que trata o inciso I do artigo 135-A da Constituição Estadual deverão ter a execução de seu objeto finalizada nos seguintes prazos: I - 12 (doze) meses, para transferências até R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - 18 (dezoito) meses, para transferências acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); ou III - 24 (vinte e quatro) meses, para transferências acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). § 6º Os prazos previstos nos incisos I a III do § 5º deste artigo começarão a correr a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao recebimento dos recursos. § 7º Os prazos de execução dispostos no § 5º deste artigo poderão ser prorrogados, excepcionalmente, nos seguintes casos: I - atraso na liberação dos recursos, caso em que a prorrogação será equivalente ao período de atraso; ou		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTORIA COLETIVA		
II - paralisação da execução do objeto, por determinação judicial ou de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior, devidamente fundamentadas, pelo período correspondente à paralisação. Art. 7º A relação de transferências especiais aprovadas será publicada no site da SEPOG e deverá indicar o código de cada Deputado, o número da emenda parlamentar, o Município beneficiário, a modalidade da despesa e o valor. § 1º A SEPOG emitirá as notas de empenho das emendas especiais, depois de publicada a relação de emendas aprovadas. § 2º Quando o valor empenhado for insuficiente para atender as despesas realizadas, poderá ser suplementada em conformidade com as diretrizes que regem a destinação. §3º Caso o valor do empenho exceda o montante das despesas realizadas, haverá a devolução dos recursos remanescentes de forma integral ao autor da emenda, devendo constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias no exercício seguinte como crédito adicional parlamentar, ou, ainda, como adequação ou ampliação da meta. Art. 8º Cabe ao sistema de controle local e ao Tribunal de Contas, no âmbito de suas competências e atribuições, a fiscalização sobre a regularidade das despesas efetuadas na aplicação de recursos recebidos, inclusive com a devida instauração do competente processo de tomada de contas especial, quando for o caso. Art. 9º O Município beneficiário registrará a receita decorrente de transferência especial, conforme a classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Estadual, ou federal, na ausência do Estadual, para fins de consolidação das contas públicas, devendo ser observada a classificação orçamentária por natureza da receita e por fonte ou destinação de recursos. Art. 10. A execução descentralizada dos recursos de transferência especial pelo Município beneficiário observará o disposto para as normas vigentes de licitações e contratos			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTORIA COLETIVA		
da administração pública, de celebração de convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres.			
Parágrafo único. Na execução descentralizada de que trata o caput deste artigo, não se aplica o disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando houver celebração de termos de colaboração e termos de fomento, pelo Município beneficiário com as organizações da sociedade civil. Art. 11. Caberá aos Municípios beneficiários prestarem contas dos recursos recebidos na forma de transferência especial diretamente ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 14 de junho de 2024.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIA COLETIVA

ANEXO I
MODELO TERMO DE ACEITE – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS



TERMO DE ACEITE MUNICIPAL
TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS ESTADUAIS

Nº DO TERMO:
DATA DE EMISSÃO: X/XX/20XX
EMITENTE:
SEI:

Assunto: PAGAMENTO REFERENTE À EMENDA Nº POR TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO MUNICÍPIO XXX

FUNDAMENTAÇÃO

Município			
CNPJ Município			
Valor	Ano da LOA		
Nº Emenda Parlamentar	Código Subação		
Nome do Parlamentar			
Área da Política Pública contemplada (Opcional)			
Dados Pessoal(a)			
Nome Completo			
Endereço			
Telefones (indicar um fixo e um celular)			
CPF			
Email			
Dados Bancários			
Banco			
Agência			
Conta			
Declaração			

Declaro para os devidos fins que estou ciente e aceito receber os recursos recebidos via Transferência Especial Estadual no valor R\$ XXXX, da emenda nº XX do Deputado Estadual XXXX, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº XXX, ficando assim responsável pela execução e prestação de contas diretamente com o Tribunal de Contas do Estado.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			PROJETO DE LEI Nº	
	AUTORIA COLETIVA			
ANEXO II MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO				
 Governo do Estado de RONDÔNIA		PLANO DE APLICAÇÃO		
1 - DADOS CADASTRAIS				
PROPONENTE				
ÓRGÃO/ENTIDADE			CNPJ	
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)			NÚMERO	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	
E-MAIL		D D D	TELEFONE	CELULAR
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)			NÚMERO	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	
E-MAIL		D D D	TELEFONE	CELULAR
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO			PERÍODO DE EXECUÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			PROJETO DE LEI		Nº	
AUTORIA COLETIVA						
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO						
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO						
3 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)						
	NATUREZA DA DESPESA	DA	TOTAL	CONCEDENTE	PROponente	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO					
TOTAL GERAL						
4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
	ETAPA/			INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO	
META	FAS E	ESPECIFIC AÇÃO	LOCALIZ AÇÃO	UNI D.	QUA NT.	INIC IO
5 - ASSINATURA DO PROPONENTE						
LOCAL E DATA			PROPONENTE			



PROTOCOLLO

PROJETO DE LEI Nº

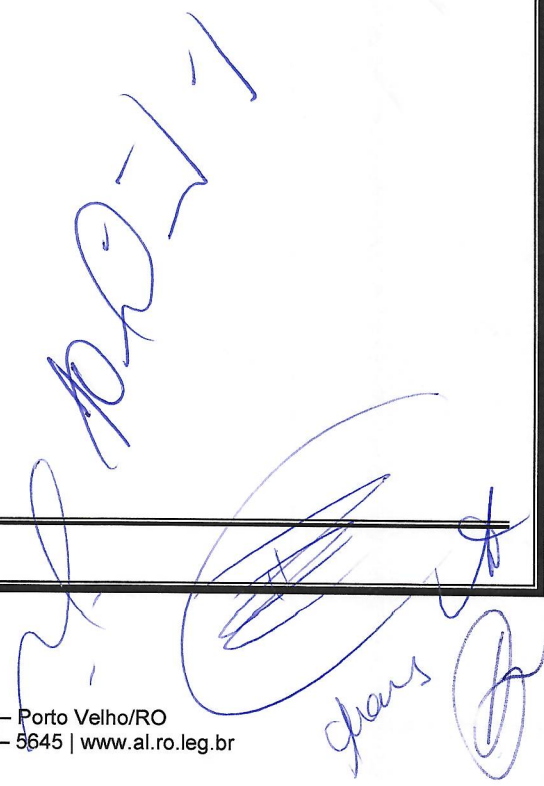
AUTORIA COLETIVA

(assinatura e
carimbo)

6 - PARECER

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

LOCAL E DATA





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTORIA COLETIVA		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, As emendas parlamentares são instrumento de concretização de políticas públicas por meio das quais nós, Deputados, definimos prioridades no âmbito do planejamento de políticas públicas e indicamos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual, Municipal e organizações da sociedade civil para receber recursos orçamentários. As emendas individuais impositivas permitem que os Deputados Estaduais destinem recursos orçamentários para atender necessidades específicas de cada região, considerando o planejamento de políticas públicas finalísticas para a sociedade. Os Deputados Estaduais têm o direito de apresentar emendas individuais impositivas à Lei Orçamentária Anual (LOA), independentemente do partido, bancada ou posição em relação ao governo (situação/oposição), podendo, todos nós, cobrarmos a aplicação correta e rápida desses recursos e fiscalizar os gastos pelos beneficiários. Isso é crucial para garantir que os recursos sejam usados de maneira eficaz e eficiente, beneficiando diretamente os cidadãos. A atuação dos Parlamentares Estaduais na indicação das emendas visa a implementação de políticas públicas. As emendas individuais impositivas à Lei Orçamentária Anual – LOA são uma ferramenta importante para que possamos contribuir diretamente para o desenvolvimento do nosso estado. Quanto a competência das Secretarias de Estado, citadas no projeto de lei, as atribuições não estão sendo criadas, já são previstas na lei de organização administrativa do Poder Executivo, não havendo usurpação de competência dos poderes. Por isso, estabelecer regras claras de como os recursos devem ser transferidos e executados é um ato democrático de respeito à sociedade. E não podemos abrir mão da nossa competência, pois assiste ao Poder Legislativo, no âmbito de sua competência constitucional, a atribuição de legislar sobre matérias não reservadas a outros legitimados.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTORIA COLETIVA		
Portanto, submeto a esta arena popular o anexo projeto de lei que “Estabelece normas de operacionalização das Transferências Especiais previstas nos artigos 135-A e 136-A da Constituição do Estado de Rondônia”, de modo que garantamos segurança jurídica e transparência aos recursos públicos, contando com o apoio e o voto nos Excelentíssimos(as) Parlamentares. Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto de Vossas Excelências para aprovação da presente proposição.			